

ERIGUTEMBERG MENESES

**AUTOS DA COMPADECIDA
DEFESA CRIMINAL**

*Reflexões de um advogado de água doce,
aprendendo a pescar*

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Meneses, Erigutemberg, 1954-

Autos da compadecida defesa criminal : reflexões
de um advogado de água doce, aprendendo a pescar /
Erigutemberg Meneses.-- 1. ed. -- Blumenau, SC :
Erigutemberg Meneses, 2021.

ISBN 978-65-00-16544-9

1. Advocacia 2. Direito penal 3. Direito penal -
Brasil I. Título.

21-55363

CDU-343 (81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito penal 343(81)
Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
AGRADECIMENTOS.....	8
FAZER DIREITO É LEGAL	11
AFINAL, O QUE É DIREITO?	29
A DIFÍCIL ARTE DA DEFESA CRIMINAL.....	46
JUS SPERNIANDI COMO TÉCNICA DE DEFESA	54
HONRANDO AS ÁRVORES MORTAS.....	60
O ADVOGADO CRIMINALISTA PERANTE A JUSTIÇA DOS PEIXES.....	69
AUTOS DA COMPADECIDADE DEFESA CRIMINAL.....	78
MULHERES NO BANCO DOS RÉUS: O X DA QUESTÃO	91
CONTRIBUIÇÃO DE PIN NUMBERS E OMEPRAZOL PARA O DIREITO PENAL	100
VOCÊ JÁ LEU O ARTIGO 26?	108
AFFLUENZA: DEFESA CRIATIVA OU PRIVILÉGIO?	116
O ESTOURO DA BOIADA HUMANA: PSICOLOGIA E RESPONSABILIDADE PENAL DAS MULTIDÕES	125
ACÁCIA, A SERIAL KILLER BRASILEIRA	133
LATIM: LÍNGUA E DIREITO VIVOS	141
FALCÃO: MENINOS DO TRÁFICO PELA ÓTICA DA SEMIOLOGIA JURÍDICA	167
O MITO DA CAVERNA INTERTEXTO DO CASO DOS EXPLORADORES DE CAVERNAS?	175
O CASO DOS EXPLORADORES DE CAVERNAS À LUZ DAS TÉCNICAS ARGUMENTATIVAS DE PERELMAN	185
NOTAS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	200

A justiça continuou e continua a morrer todos os dias. Agora mesmo, neste instante em que vos falo, longe ou aqui ao lado, à porta da nossa casa, alguém a está matando. De cada vez que morre, é como se afinal nunca tivesse existido para aqueles que nela tinham confiado, para aqueles que dela esperavam o que da Justiça todos temos o direito de esperar: justiça, simplesmente justiça. Não a que se envolve em túnicas de teatro e nos confunde com flores de vã retórica judicialista, não a que permitiu que lhe vendassem os olhos e viciassem os pesos da balança, não a da espada que sempre corta mais para um lado que para o outro, mas uma justiça pedestre, uma justiça companheira quotidiana dos homens, uma justiça para quem o justo seria o mais exato e rigoroso sinônimo do ético, uma justiça que chegasse a ser tão indispensável à felicidade do espírito como indispensável à vida é o alimento do corpo.

José Saramago

APRESENTAÇÃO

O título *Autos da compadecida defesa criminal, reflexões de um advogado de água doce, aprendendo a pescar* remete às obras *Auto da compadecida*, de Ariano Suassuna e *Advogados, do Império Romano no final do século XVIII*, de Marie-Hélène Renaut.¹

Autos da compadecida pela ousadia de em modo um tanto caricatural enfeixar em obra da literatura fantástica processos de natureza civil e criminal. Em termos de direito cível, Suassuna, partindo da influência da obra de Shakespeare,² *O Mercador de Veneza*, faz com que o apaixonado Chicó, à semelhança de Shylock, assine um contrato cuja garantia de pagamento seria uma libra de carne, não cortada de junto ao coração, como foi o caso do mercador, mas das nádegas.

Já no episódio desenvolvido no *Tribunal das almas*, compatível com o Direito Penal, pela voz de João Grilo o autor evoca a *Compadecida* para a realização da defesa dos acusados pelo Encourado, ente maligno acusador naquela liturgia de responsabilização, introduzindo elementos que remetem a uma das mais caras instituições do Direito Penal que é o Tribunal do Júri.

Advogados, do Império Romano no final do século XVIII, pela expressão *advogado de água doce*³ a designar jocosamente o profissional que não pertence exatamente à profissão, atuando como advogado putativo, pertencente à ordem da farsa, em que a inação e à falta de escrúpulos leva à ausência de clientes e de causas.

Evidentemente, não se cogita nestes *autos*, estender à expressão a significação pejorativa da *Farsa do advogado Pathelin*³ que em termos modernos seria aquele a *quem em nome de outrem, em sua defesa, não defende, precisando agir, não age, restando inamovível*, como a estes se refere Edilson Mougenot Bonfim.⁴

O *advogado de água doce* nesta obra não reflete o advogado do *bé* do carneiro medieval,⁵ mas o noviciante, o advogado recém-formado que maneja o anzol jurídico na calmaria em águas de lagoa, ao contrário dos experimentados profissionais que pescam em mares jurisdicionais bravios, não temendo os tubarões, protegidos que estão pela solidariedade de classe. O *advogado de água doce* é aquele que acabou de se formar e que se esforça para, um dia, se Deus quiser, retornar das águas com um peixe graúdo.

Trata-se de uma coletânea de textos escritos a partir da graduação e publicados eletronicamente em diferentes plataformas, tendo como norte aspectos do Direito Penal, área de atuação do autor. Não é construção de temática única. No decorrer da obra, o graduando em Direito e profissional em início de carreira há de se deparar com diferentes assuntos que o faça refletir a realidade e os interesses da advocacia.

Por fim, esclareça-se. À primeira vista, pode parecer que o gerúndio do verbo *pescar* que fecha o subtítulo da obra designe uma das tantas artimanhas encontradas pelos estudantes que por não terem estudado, por falta de tempo ou por falta de vocação aos estudos, buscam um atalho para obter boas notas, sem as qualificações intelectuais necessárias. A concepção mais correta para o termo quiçá nem seja pescar conhecimentos para aplicar no exercício da profissão. O sentido a calhar melhor talvez seja o que se atribui à genialidade do advogado Quintino Cunha que o expressou a Euclides da Cunha, no primeiro encontro que tiveram sobre as águas de um lago no Alto Amazonas.

Quintino da Cunha, retrucando a pergunta feita por Euclides da Cunha sobre o que fazia, respondeu com sorriso enigmático: *Pescando a vida*. O advogado em início de carreira navega em superfície líquida sob a qual alguns peixes da espécie *ad-vocatus* nadam a braçadas e outros são fígados, sucum-

bindo, sem agarrar a boia da vida lançada pelo ensino universitário em direção a todos os estudantes de Direito, mas que salva somente aqueles que almejam o sucesso profissional. Esses o *Bafo de Enxofre* não leva, eis que deles a vida se compadece...

AGRADECIMENTOS

A ideia de organizar em livro *as reflexões de um advogado de água doce, aprendendo a pescar* ocorreu no dia em que Roberto Diniz Saut, professor da disciplina Linguagem e Argumentação Jurídica da Universidade Regional de Blumenau (FURB), com uma ação simples, fez o aluno entender qual deve ser a postura de quem pretende a graduação no Curso de Direito.

O fato. Era por uma dessas manhãs burocráticas. Confidenciei ao Professor Saut o desejo de produzir um texto. Coisa simples, corriqueira, sem outra ambição a não ser agregar nota ao somatório de avaliações semestrais. Prontamente, houve a aquiescência e dei-me à obra. O artigo intitulado *Falcão: meninos do tráfico pela ótica da Semiologia Jurídica* foi distribuído entre os calouros presentes na sala, provocando acalorado debate com o autor, em um canto constrangido, sem saber como reagir, ou como se defender.

Houve repercussão, é claro! Como não haver! Somente, dias depois, dei conta do significado do momento. Do tempo que propiciou ânimo para o esmero na elaboração dos textos acadêmicos que, no final do curso, determinei-me: iria enfeixar em brochura.

Devo igualmente a outro mestre, o incentivo para escrever *Autos da compadecida defesa criminal, reflexões de um advogado de água doce aprendendo a pescar*. Refiro-me, desta feita a Nelson Nones, professor e coordenador da *Revista Jurídica da Universidade Regional de Blumenau* que, na edição do ano 10, n.º. 19 do semestre jan/jun/2006, concedeu espaço para a publicação do *O caso dos exploradores de cavernas: avaliação à luz das técnicas argumentativas de Perelman*, produzido também para composição de nota avaliativa na disciplina ministrada pelo precitado professor Saut.

Lenilce Kelner, doutora e professora da mesma instituição, ampliou a vontade de publicar, aceitando generosamente inserir sinopse no volume *O princípio da especialidade na advocacia, A advocacia em nova, moderna e competente versão*, assinado conjuntamente com Sérgio Schmitt Cardoso.

Os mestres precitados mostraram-me como Montesquieu que *nenhum vento ajuda a quem não sabe a que porto veleja*. Em busca de uma plataforma de segurança, recorri, em diferentes ocasiões, a sites especializados, querendo a chance da publicação de textos. Encontrei amparo em endereços eletrônico onde publiquei *Falcão: meninos do tráfico pela ótica da Semiologia Jurídica e O mito da caverna: intertexto d'O caso dos exploradores de cavernas?*

A partir daí, vieram outras e mais outras publicações que desaguaram nos *Autos da compadecida defesa criminal: reflexões de um advogado de água doce, aprendendo a pescar*, coletânea de textos publicados eletronicamente em diferentes plataformas, tendo como norte aspectos do direito penal. Não é construção de temática única. No decorrer da obra, depara-se com diferentes temas.

Foi bem assim que se deu o entendimento de que cabe ao aprendiz a gestão do conhecimento individual no ambiente acadêmico jurídico. Que o aperfeiçoamento da educação é meta individual e quando, alcançada, permite o reconhecimento do outro como sujeito de direito e de obrigações e se é reconhecido.

Os professores Saut, Nelson Nones e Lenice Kelner, ao reconhecerem em mim algo que só a bondade dos grandes mestres consegue ver, fizeram-me entender a importância de ser crítico em relação ao meio onde estava inserido. Franqueando a oportunidade de ser ouvido, ensinaram-me, também, que ao crítico, não basta dizer mal de quem administra a instituição e de quem profere os conteúdos das disciplinas, pelos corredores.

A crítica se perderia caso não oferecesse sugestões. Não participasse das eleições da instituição, de seus colegiados, do Diretório Acadêmico. Não questionasse o método aplicado nas aulas e a postura de quem ministra a disciplina, sempre, é claro, de uma forma construtiva, favorecendo o aprendizado em um ambiente de civilidade, cordialidade e de respeito mútuo.

Aos referidos professores - que com a atitude ensinaram que o homem, centro de toda reflexão humana, necessita antes de aprender a pescar a vida, contar com o peixe do conhecimento - vai o agradecimento deste velho pescador que anseia usar a isca do Direito para pescar o gigante espadarte da justiça.

FAZER DIREITO É LEGAL

Erigutemberg Meneses

O que se passa na cabeça do jovem iniciante do curso de graduação em Direito? Aspira participar de disputas inflamadas nos tribunais, defendendo inocentes, condenando culpados, garantindo o apaziguamento social inerente ao Estado-juiz, movido na exclusividade dos interesses da Justiça? Terá essa visão romanesca das leis, mesmo diante de exemplos fáticos que informam sobre a precariedade dos atos jurídicos?

Compreenderá a hediondez dos delitos perpetrados por representantes do judiciário e os tem por indícios da grave crise que se abate sobre o campo dos adoradores de Themis?¹ Terá consciência de que a lei produzida por um legislativo viciado só é justa no papel e que o sistema legal possui normas com artigos ultrapassados, outros contraditórios e inconstitucionais?

Qual será a impressão acerca da formação dos aplicadores dessas leis eivadas de imperfeições? O que acha da qualificação das instituições que o formam? Concordará com as propostas pedagógicas do Curso de Direito em que está matriculado?

Quanto conhece do mundo em que se insere e como encara as consequências que as transformações e tensões sociais geraram na profissão escolhida? Será que tem noção de que aprender exige percepção da realidade social circunjacente? Será capaz de entender a importância da profissão em vista do conformismo coletivo em que mergulha a sociedade brasileira em relação à corrupção, à impunidade e às desigualdades sociais?

Claro que jovens aprendizes e experientes profissionais não têm respostas para algumas das questões levantadas. As

indagações, portanto, têm serventia mais para provocar, instigar a quebrar a cabeça diante de problemas que acompanharão o operador de direito, durante a vida profissional.

Se em tudo há de ter um começo, inicie-se este texto com uma digressão proposital. Após esta, voltar-se-á para o conhecimento dos reais propósitos da apresentação, pois não se pode discorrer sobre as coisas do direito sem uma noção mesmo elementar da realidade, pois *Esta luta do direito e do fato dura desde a origem das sociedades. Terminar o duelo, amalgamar a ideia pura com a realidade humana, fazer penetrar pacificamente o direito no fato e o fato no direito, eis o trabalho dos sábios.* ²

Pois bem. O pensador inglês Eric Hobsbawm³ definiu o século abandonado a pouco, como o *pequeno século*, iniciado, com a Primeira Grande Guerra, indo até o desabamento do Muro de Berlim, em 1989. ⁴

O mais eminente historiador de língua inglesa situou a *Era dos extremos*, outro apodo dado ao século XX, entre o término do desmoronamento do mundo colonial europeu e o apogeu da economia americana. A obra resume o tamanho da catástrofe humana criada no *breve século*. Catástrofe, fala-se, em relação às mortandades gigantescas, patrocinadas pelas guerras, sem equiparação possível com qualquer período histórico anterior. Catástrofe em relação à desvalorização do indivíduo, ao qual, durante longos momentos do século, foram negados todos os direitos humanos e civis, que haviam sido arduamente conquistados durante o *longo século* precedente, iniciado ainda em 1789 e findo em 1914.

Arrazoa-se o pensador ao reputar à bélico-sidade como a característica mais presente no século XX. Foi o ápice atingido com a deflagração dos dois artefatos nucleares. A história testemunha que a guerra estava vencida, mas o Presidente Truman necessitava justificar o investimento no desenvolvimento da bomba e, por isso, ordenou o lançamento sobre as cidades

de Hiroshima e Nagasaki, no Japão. Das duas cidades restaram escombros a encobrir centenas de milhares de mortos e feridos. Os efeitos da radiação liberada pelas bombas são sentidos ainda hoje.

Se os conflitos bélicos de todas as épocas provocaram mudanças sociais de caracteres irreversíveis e permanentes, não obedecendo à lei do *eterno retorno*, ao estilo de Nietzsche,⁵ no curso do século XX, as consequências foram tão fascinantes e estrepitosas que tornaram o resto do século desinteressante, para Eric Hobsbawm.

O *breve século*, não se pode ignorar, surpreendeu com a rapidez das transformações: liberação sexual, que gerou a epidemia da AIDS, de nossos dias. O uso de drogas utilizadas para incentivar os protestos contra a guerra sob o lema de *paz e amor*, que deu vão ao tráfico, à violência de grupos de extermínio, à máfia, ao uso desenfreado de drogas etc. As transformações causadas pela economia mundial influenciada diretamente pelo neoliberalismo que subjugou o mundo na asfixia da economia de mercado, implantada através da persuasão bélica ou sob o disfarce de programas patrocinados por organismos multinacionais como as Nações Unidas, OIT, Banco Mundial, FMI etc.

Mas entre outras, a mais importante conquista da linha temporal definida pelo professor de história econômica e social da Universidade de Londres foi, sem sombra de dúvida, a evolução das tecnologias de informação. A união das telecomunicações com a informática permitiu o surgimento de uma nova dimensão social, o ciberespaço, cuja interface visível é a Internet, a rede mundial de computadores que preenche de muitos conteúdos suportes midiáticos e aplicativos diversos.

A grande circulação de produtos manufaturados e *comodities* e a troca de informações e aplicações de recursos financeiros em tempo real causaram impactos não apenas nos relacionamentos sociais e nos negócios. O próprio modelo de Esta-

do foi afetado de tal modo que alguns doutrinadores conceituaram como Pós-Social ⁶ o estágio em que se encontram atualmente as nações politicamente organizadas.

Para melhor compreensão da importância e da magnitude das transformações ocorridas no final do século passado, conheçam-se as ideias do físico e filósofo Dr. Fritjof Capra, Ph. D., físico e teórico de sistemas e diretor fundador do Centro de Eco-alfabetização de Berkeley. Em suas as palavras

A transformação que estamos vivenciando agora poderá muito bem ser mais dramática do que qualquer das precedentes, porque o ritmo de mudança de nosso tempo é mais célere do que no passado, porque as mudanças são mais amplas, envolvendo o globo inteiro, e porque várias transições importantes estão coincidindo. As recorrências rítmicas e os padrões de ascensão que parecem dominar a evolução cultural humana conspiram de algum modo, para atingir ao mesmo tempo seus respectivos pontos de inversão. O declínio do patriarcado, o final do combustível fóssil e a mudança de paradigma que ocorre na cultura sensualista, tudo está contribuindo para o mesmo processo global. A crise atual, portanto, não é apenas uma crise de indivíduos, governos ou instituições sociais; é uma transição de dimensões planetárias. ⁷

Em *A teia da vida* ensina ademais que os principais problemas de nossa época não podem ser considerados isoladamente por exigirem compreensão sistêmica. Tudo se interliga, embora os fenômenos sejam vistos com independência. Nesse novo contexto, predomina a pertinência entre o todo e a parte.

Passado, presente e futuro conjugam-se transformando o uno em múltiplo. Em suas palavras: *Quando mais estudamos os principais problemas de nossa época, mais somos levados a perceber*

que eles não podem ser entendidos isoladamente. São problemas sistêmicos, o que significa que estão interligados e são interdependentes. ⁸

Por óbvio, o Estado, passando de provedor para regulador das atividades econômicas interveio nas atividades legislativas, administrativas e judiciais, para manter-se forte. Mas, paradoxalmente, se por um lado, reduziu a atividade econômica estatal, aumentou, por outro, o poder de intervenção no mercado. E a população à deriva do progresso econômico passou a exigir de volta a universalização da saúde, da educação, da segurança e da previdência social. A redução de tamanho e a contenção de aplicação da arrecadação em programas sociais de assistência, sobretudo, aos desamparados, generalizaram a crise em todos os setores do Estado.

A sociedade brasileira não ficou indiferente à esteira de mudanças provocadas pelo centênio precursor da corrida espacial, da engenharia genética e de tantas outras maravilhas criadas pelo homem, culminando na crise globalizada, origem das fórmulas da destruição em massa, dos genocídios e da completa intolerância...

Os valores sociais e os princípios éticos da sociedade agrária brasileira foram transformados pela força nuclear do pensamento moderno, dando origem a outro tipo de sociedade, desta feita urbana, democrática, cosmopolita, hoje, globalizada, geradora do egoísmo econômico hipertrofiado.

Na nova sociedade brasileira, a reboque das mudanças econômico-sociais, a família entrou em decadência. Os pais perderam a primazia de fonte disciplinadora e de experiência. A igreja criadora de dogmas, verdades reveladas e linguajar desatualizado, aos modos e ritmos dos embalos de sábado à noite quando a juventude movia-se em busca de sexo, droga e *rock in roll*, sucumbiu aos ares de modernidade.

Os valores antigos foram devorados pelas garras vorazes das antenas e rotativas dos veículos de comunicação, o mais

das vezes, comprometidos com os índices de audiência difundindo programas alarmistas que findam estimulando a prática da violência.

Mas *quem lê tantas notícias?* Perguntava Caetano Veloso em 1967, nos versos da canção *Alegria, Alegria*, espantado com a sagacidade da máquina de fazer doidos em que se transformara a mídia nacional. No afã de noticiar pouco, e estimular e produzir muito a notícia, as empresas de comunicação atropelaram a tudo e a todos, para satisfazer os interesses dos grandes anunciantes.

Não há elementos estatísticos disponíveis para formar convicção a respeito de serem os jovens recrutados por Madonna, Michael Jackson e Xuxa fossem mais violentos do que os cooptados pelos quadrinhos de Walt Disney e dos estimulantes da Coca-Cola. Por hipótese, são mais independentes. Basta olhar em volta. Aqueles e estes se projetaram nos adolescentes de hoje que, à semelhança, não acreditam na sabedoria das gerações passadas, mas no que lhes parece ser.

Os ônus pela crise de autoridade não tardaram. A fatura veio com a urgência da informática e da internet, por e-mail, e não pelos vagarosos instrumentos disponibilizados pelos correios e pelo papel amarelecido dos fac-símiles. A cobrança torna devedora a sociedade, diretamente, responsável pela confusão instaurada entre autoridade e autoritarismo.

De quinhão maior é devedora a escola moderna brasileira que, por influência da escola francesa,⁹ incutiu nas cabeças enfeitadas por longas cabeleiras, rastafári e até carecas ao estilo *skind-heads* ou dos que disfarçam as carapinhas, que a autoridade do estado, dos pais e dos professores, citando só alguns exemplos, trazia embutido o ranço do autoritarismo colacionado da ditadura que enfeou a história do país por duas décadas.

A época do é proibido proibir¹⁰ estendeu-se no tempo e, à moda do movimento feminista, os sutiãs das autoridades fo-

ram rasgados em praças públicas, sob os apupos das multidões desvairadas.

Vale lembrar que, no contexto deste artigo, conhecimento e educação não têm conteúdo idêntico. O conhecimento agrupa as novas gerações em torno dos saberes e valores com alcance universal transmitidos de geração a geração. Dito de outro modo, é o conjunto de experiências acumuladas e transferidas às gerações sucessoras pelas unidades de ensino.

Educação envolve outros misteres. É o reconhecimento da alteridade. A capacidade que as pessoas desenvolvem para conviver com as diversidades. Quiçá tenha como pressuposto a moldagem do caráter, visando a conter os instintos humanos e orientar a pessoa para o bem comum. Mas não é somente isso: no processo de educar-se o homem conclui que conhecer é interferir na realidade, percebendo-se como sujeito da história. Esta concepção é do professor Paulo Freire para quem *não se pode separar a prática da teoria, autoridade de liberdade, ignorância de saber, respeito ao professor de respeito aos alunos, ensinar de aprender*.¹¹

Conhecimento jurídico, especificamente, sob a perspectiva da Teoria Geral do Direito, se define como o conjunto de conhecimentos relativos à norma ínsita no fenômeno da obrigação jurídica. Não se detecta ecos da crise, no âmbito do conhecimento jurídico, visto como conhecimento para vivência, um saber-fazer, um conhecimento teórico-prático.

À maneira de como o fenômeno jurídico não é estático, seu conhecimento, também, não o é, sejam lentas ou dinâmicas, as modificações se processam movidas pela sede de saber intrínseco ao ser humano. A crise reside, porém, na transmissão do conhecimento e na educação jurídicos. Sim. A passividade do corpo docente subjugado às pressões mercantilistas das universidades levou à fragilidade ético-profissional dos operadores de Direito.

Por deficiências na transmissibilidade do conhecimento jurídico, a percepção do outro sob a ótica da justiça (educação jurídica), restou comprometida, fragmentada. Educação, em sentido amplo, cuja origem está na família, na igreja, na sociedade, se adquire vivenciando exemplos. E que exemplo, o calouro pode receber, presenciando as ações de professores relapsos, de legisladores venais, de doutrinadores envolvidos com a delinquência?

Na falta de reconhecimento do outro, imposta pela volúpia da história, encontramos a gênese da crise de autoridade que se alude e pela qual passamos, e que contribui para o aumento vertiginoso das atividades desumanas e criminosas em todos os estratos sociais. Para os fins deste texto, excluiremos os demais substratos, para nos concentrarmos no judiciário, especificamente.

Sim! Há uma sombra a pairar sobre o campo jurídico.¹² A crise, contudo, não tem raízes locais, como sói de imaginar, embora apresente alguns aspectos pontuais inerentes às instituições brasileiras. Entre estes, citem-se a falta de ética, as falhas da legislação, o nepotismo, a desestruturação do ensino jurídico etc, e todos os reflexos do que ocorre com o direito internacional que *passa por uma crise difícilima*, como afirma de cátedra Francisco Rezek. O Juiz internacional da Corte de Haia, órgão máximo judiciário das Nações Unidas, em entrevista à *Visão Jurídica*, com desalento e perplexidade, continuou: *Em nenhum momento da história o Direito foi tão sacrificado pelo poder no plano internacional e de modo tão descarado. É algo inédito.*¹³ A seguir, atribuiu à *péssima qualidade moral e intelectual dos estadistas ocupantes do poder nas principais economias do mundo o colapso da justiça na atualidade.*

É de se ver que o pensamento de Rezek encontra eco nas teses defendidas pelo sociólogo Immanuel Wallerstein, pesquisador da Universidade de Yale, nos Estados Unidos, que em O

universalismo europeu denunciou o falso universalismo, em torno das ideias igualitárias da modernidade. Para ele, a retórica das potências sobre direitos humanos, democracia, intervenções humanitárias, choques de civilizações prestam-se unicamente para justificar a intervenção de países fortes em nações periféricas, fazendo surgir nações ricas na mesma proporção em que outras empobrecem.¹⁴

Entre nós, brasileiros, imitadores do pior produzido no mundo, desde nossa formação, a crise de confiança na justiça guarda estreita identidade com o que acontece alhures. Nosso direito, em seus múltiplos ramos, se vem modificando com a globalização.

A mundialização econômica, ao erodir uma gama de valores nacionais em favor da ideologia da maximização do lucro, afasta o Direito pátrio de princípios baseados na ética e na moral. O fato é facilmente perceptível. Basta se dar atenção ao surgimento de práticas legais baseadas no modelo jurídico norteamericano que, sabidamente, se volta para a internacionalização dos mercados, a organização dos serviços legais em função das atividades comerciais e para o predomínio dos me-todos legais anglo-saxões nos acordos internacionais e nos processos de arbitramento.

No campo da formação profissional, a crise se identifica com a má gestão do ensino no âmbito das universidades. O ensino do Direito é um caos absoluto. Os alunos fingem que estudam e os professores fingem que ensinam, e deste pacto de mediocridade resulta a massa de analfabetos funcionais que saem às ruas agredindo a justiça. As causas são múltiplas. Um dos mais graves é a proliferação de cursos de Direito sem estrutura por falta de investimentos e a falta de preparação do corpo docente.

Em números informados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos últimos vinte anos houve uma explosão de

cursos na área, saltando de aproximadamente duzentos na década de 1990, para mais ou menos 1,3 mil. *O curso de Direito se banalizou* e com a banalização, assevera Marcus Vinícius, presidente do Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil, *o país tem, a cada ano, cerca de sessenta mil novos advogados no mercado*. Segundo ele, o número corresponde ao total de graduados na área existente na França, por exemplo. O advogado qualifica o excesso como um *quadro de estelionato educacional*, mesmo com a depuração feita pelo Exame da Ordem, prova contestada por parte dos bacharéis e congressistas.¹⁵

Os dados com certeza preocupam a quem faz direito. A sociedade, também. Só que, sendo destinatária da prática dos profissionais que ingressam no mercado de trabalho, se preocupa mais com a qualidade do aprendizado do que com a expressividade dos números. Situação assustadora revela o resultado da primeira fase do XIV Exame de Ordem dos Advogados do Brasil que contou com 23.826 inscritos, dentre os quais 7.791 candidatos foram aprovados, 32,70% do total.

Outro ponto crucial diz respeito à formação dos professores que não exercem o magistério com dedicação em tempo integral. As atividades docentes de poucas horas por dia, por semana ou por mês, complementam a renda mensal e as vaidades pessoais. Segundo Zerner, os membros da Comissão de Ciências e Ensino Jurídico da OAB, no ano de 1992, *apontaram a formação do professor como um dos grandes problemas da má qualidade do ensino jurídico no Brasil*.¹⁶

É cediço que o fenômeno não se restringe às universidades particulares. O caos se reproduz com magnitude mais alta nas instituições públicas. Nestas faltam equipamentos, do giz ao apagador. Os concursos públicos não atendem à demanda e a sobrecarga é constante, obrigando os docentes a assumirem várias disciplinas. A remuneração é precária, e logo os poucos

mestres aprovados tendem a buscar alternativas para terem bons salários.

No contexto, professores com motivações além das universidades, desmotivados para o ensino não podem inculcar no ânimo do estudante raciocínio humanista. Capaz de projetá-lo a uma dimensão fora da Dogmática e do positivismo, colocando os valores de dignidade e respeito à pessoa humana antes de realizar interpretações, puramente gramaticais das regras, normas e das leis.

A universidade não se concebe somente na estrutura física, corpo docente, discente e funcionários. Há um liame que os une sem o qual não haveria universidade nenhuma. É o currículo estabelecido pelo MEC que prepara o aluno para a tradicional conclusão do curso, própria de países de tradição civilista e a aprovação no exame da ordem que se divide seu concurso em duas partes. A primeira se compõe de questões de múltipla escolha, abrangendo as áreas do Direito. A segunda se compõe de questões discursivas e redação de uma peça processual escolhida entre as disciplinas de Direito Civil, Direito Penal, Direito do Trabalho e Direito Tributário. Por essas regras permisivas acessam a profissão pessoas sem os mínimos requisitos necessários para o pleno exercício da profissão.

Para brevíssima análise, alinha-se observação sobre a profissão jurídica nos países onde o sistema vigente difere do aplicado no Brasil. Entre nós, seguidores da *civil law* o ensino volta-se para a formação de profissionais nos moldes do direito positivado. Já nos países que aplicam o sistema do *common law*,¹⁷ não se objetivando o exercício da profissão jurídica, a prática forense não é o que se ensina nas universidades. Tome-se, por exemplo, o Reino Unido. Os advogados para as pequenas causas, *solicitors*¹⁷, em tradução livre, não possuem diploma universitário. E dentre os *barristers*,¹⁸ todos diplomados, apenas 20% são formados em Direito.¹⁹

O ensino jurídico nacional falha tanto que os bacharéis, após a conclusão do curso, precisam se matricular em cursos especializados para concorrerem a cargos junto à magistratura, ao Ministério Público, à polícia judiciária e, às vezes, até para o exame da Ordem dos Advogados. Urge os currículos dos cursos de direito compatibilizarem matérias profissionalizantes com as dirigidas ao aprimoramento cultural do futuro bacharel.

É tão aviltante a situação do ensino universitário no Brasil que o professor Roberto Mangabeira Unger, em texto propondo um novo ensino de direito, fez a seguinte advertência:

O problema do ensino de direito no Brasil é um caso extremo. Como está não presta. Não presta, nem para ensinar os estudantes a exercer o direito, em qualquer de suas vertentes profissionais, nem para formar pessoas que possam melhorar o nível da discussão dos nossos problemas, das nossas instituições e das nossas políticas públicas. Representa um desperdício, maciço e duradouro, de muitos dos nossos melhores talentos. E frustra os que, como alunos ou professores, participem nele: quanto mais sérios, mais frustrados. A organização de uma nova escola de direito no Brasil oferece uma oportunidade para mudar esse quadro. E para trazer o Brasil, em um só salto, para a vanguarda da reforma do ensino jurídico no mundo. ²⁰

Na mesma linha crítica, pronunciou-se Miguel Reale Junior, ex-ministro da justiça durante o governo de Fernando Henrique Cardoso e professor de Direito penal da Faculdade de Direito da USP, questionado por *Visão Jurídica* sobre a formação do jurista atual: